

INSTRUÇÃO NORMATIVA ARMPF Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS) aplicáveis as concessionárias e aos usuários dos serviços públicos municipais regulados pela ARMPF.

O SUPERINTENDENTE DA ARMPF – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 101/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO:

- A)** A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- B)** A necessidade de medidas excepcionais de prevenção ao contágio e enfrentamento a Pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS);
- C)** O Decreto Municipal nº 1.281 de 16/03/2020, em especial os artigos 9º e 10.

APROVA A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º - Medidas aplicáveis aos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

- I.** Deverão ser adotadas as medidas de higiene previstas na consideração “C”, além de outras expedidas pela administração municipal.
- II.** Deverão ser adotados procedimentos que permitam o atendimento remoto aos usuários, de forma integral, via telefone ou internet, em detrimento do atendimento presencial.

Art. 2º - Medidas aplicáveis ao Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal:

- I. Deverão ser adotadas as medidas de higiene previstas na consideração “C”, além de outras expedidas pela administração municipal.
- II. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em todos os veículos, bem como afixados comunicados sobre a importância das medidas de higiene.
- III. Deverá ser adotado procedimento de higienização interna dos veículos no mínimo 03 (três) vezes ao dia, sendo uma no período da manhã, uma no período da tarde e uma no período da noite, utilizando-se de solução desinfetante de água, detergente e hipoclorito de sódio (água sanitária), priorizando as superfícies de maior contato com os usuários – portas, pisos, corrimãos, barras de apoio, botoeiras, catracas, assentos, maçanetas, vidros.
- IV. Deverá ser incentivado o pagamento por bilhete eletrônico em detrimento de dinheiro, visando redução de contato dos usuários com os motoristas.
- V. Recomenda-se que a circulação dos veículos aconteça com as janelas abertas para facilitar a dispersão das partículas no ar.
- VI. Em virtude dos procedimentos excepcionais, serão tolerados breves atrasos justificados, bem como a possibilidade de redução da frequência dos itinerários, adequando-se a demanda, em comum acordo entre a Concessionária e a Agência Reguladora, com ampla divulgação aos usuários.
- VII. Deverá ser afixado comunicado, alertando usuários portadores de doenças que os tornem imunocomprometidos e idosos a evitarem a utilização do transporte coletivo, caso não seja necessário.

Art. 3º - Medidas aplicáveis ao Serviço de Estacionamento Rotativo Municipal (Zona Azul):

- I. Deverão ser adotadas as medidas de higiene previstas na consideração “C”, além de outras expedidas pela administração municipal.
- II. Deverá ser adotado procedimento de higienização dos parquímetros no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, sendo uma no período da manhã e outra no período da tarde, adotando-se substância desinfetante compatível com os equipamentos, preferencialmente o hipoclorito de sódio.

III. Recomenda-se que os monitores evitem a proximidade e contato direto com os usuários.

Art. 4º - Medidas aplicáveis ao **Terminal Rodoviário do Município:**

- I.** Deverão ser adotadas as medidas de higiene previstas na consideração "C", além de outras expedidas pela administração municipal.
- II.** Deverão prover os lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel 70% em diversos pontos do terminal, bem como afixar comunicados sobre a importância das medidas de higiene.
- III.** Deverá ser adotado procedimento de higienização do Terminal Rodoviário no mínimo 03 (três) vezes ao dia, sendo uma no período da manhã, uma no período da tarde e uma no período da noite, utilizando-se de solução desinfetante de água, detergente e hipoclorito de sódio (água sanitária), priorizando as superfícies de maior contato com os usuários - portas, pisos, corrimãos, barras de apoio, interruptores, tomadas, assentos, maçanetas, sanitários, pias, balcões, guichês, torneiras, válvulas de descarga, bebedouros etc.

Art. 5º Os usuários devem reforçar seus cuidados pessoais de higiene e prevenção, como a lavagem das mãos e o uso de álcool gel. Sugere-se que, se possível, os deslocamentos sejam feitos fora do horário de pico. Caso existam sintomas compatíveis com os do Coronavírus, deve ser evitada a presença nos locais públicos de grande circulação de pessoas bem como a utilização do transporte público coletivo, além, é claro, de seguidas as recomendações das autoridades de saúde pública.

Art. 6º Os usuários do transporte coletivo municipal devem priorizar o Cartão de Bilhete Eletrônico ou ainda, se possível, efetuar o pagamento com o valor exato de dinheiro, evitando a necessidade de troco e conseqüente contato com o motorista.

Art. 7º - A adoção das medidas ora instituídas é passível de fiscalização pela ARMPF.

Art. 8° - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo de qualquer outra norma complementar.

Porto Ferreira, 18 de março de 2020.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

Superintendente